

Aparecida de Goiânia, 20 de janeiro de 2017.

RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO 372/2017
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1600 0004/16

1 PROPOSTA

1.1. HOMOLOGAÇÃO da Tomada de Preço 1600 0004/16.

2 DADOS DA LICITAÇÃO

2.1 Objeto: Obra de reforma e adaptação do CDD Padre Pelágio.

2.2 Justificativa: Conforme item 3 do DAC emitido pela GEREN/DR/GO (fls. 423 a 427).

2.3 Área: GEREN/DR/GO

2.4 Documento de Formalização do Pedido: DAC emitido pela GEREN/DR/GO (fls. 423 a 427).

3 ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93
- Decreto 6.204/07
- Lei 11.488/07
- MANLIC – Manual de Licitação e Contratação
- Lei Complementar 123/2006

4 HISTÓRICO RESUMIDO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A presente licitação teve a participação de sete empresas: 1) CONCRETAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP; 2) PROJEÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA; 3) ENENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP; 4) ELENGE ENGENHARIA; 5) FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; 6) ETEL – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME e 7) JEOVAH MARQUES CONSTRUTORA. Após a análise





Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/GO

dos documentos de habilitação, foram consideradas habilitadas as empresas: 1) CONCRETAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP; 2) ENENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP; 3) ELENGE ENGENHARIA; e 4) JEOVAH MARQUES CONSTRUTORA. Entretanto, após o julgamento de peça recursal impetrada pela licitante ETEL - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, a CPL/GO reconsiderou sua decisão inicial, habilitando referida empresa no certame.

As propostas das cinco empresas foram encaminhadas à Gerência de Engenharia para análise, a qual emitiu o Parecer Técnico SEPO/GEREN/DR/GO-0005/2017, com as seguintes considerações: "JEOVAH LAUREANO MARQUES JUNIOR CONSTRUTORA-ME - Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT". "ELENGE ENGENHARIA LTDA - Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI consta valores onde normalmente a ECT estima percentuais. Entretanto, os resultados finais do ISS e BDI estão exatamente iguais à planilha base da ECT." "CONCRETAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT". "ENENGE ENGENHARIA LTDA - Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT". "ETEL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Não foram encontrados erros aritméticos na planilha da proponente. A planilha de BDI está exatamente igual à planilha base da ECT".

A conclusão do referido parecer foi: "Após a análise comparativa dos preços das propostas habilitadas apresentadas no certame, com o valor estimado pela ECT e a aplicação das verificações supracitadas, em conforme estabelece o edital, concluímos: A proposta de menor preço é a da empresa **JEOVAH LAUREANO MARQUES JUNIOR CONSTRUTORA - ME**, com o valor global fixo e irrevogável de R\$ 295.724,30 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) com BDI incluso, a qual corresponde a 20,01% (vinte vírgula zero um por cento) inferior ao valor estimado pela ECT. Este valor está dentro da margem exequível".

Com relação à aplicação do direito preferencial da LC 123/206, este não necessitou ser avaliado, pois a licitante habilitada/classificada com proposta de menor preço, já está enquadrada na condição de ME.

5 ANÁLISE DO PROCESSO

Considerando a manifestação da área de engenharia, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se em 11 de janeiro de 2017, quando julgou a proposta apresentada pela empresa JEOVAH LAUREANO MARQUES JUNIOR CONSTRUTORA-ME, no valor de R\$ 295.724,30 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) como válida, sendo publicado o julgamento no DOU de 12 de janeiro de 2017, conforme constante na fl. 1.315 dos autos, abrindo então o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, conforme definido no subitem 9.3, alínea "b" do Edital.

Cumpra informar que nesta fase o prazo recursal encerrou-se sem qualquer manifestação.

6 PROPOSIÇÃO DA CPL

Considerando o critério de julgamento o "menor preço global" e que este está compatível com o praticado no mercado (**abaixo da estimativa ECT, que é de R\$ 369.704,65**), a Comissão Permanente de Licitação **propõe** à Autoridade Superior a adjudicação e homologação do objeto da licitação à empresa **JEOVAH LAUREANO MARQUES JUNIOR CONSTRUTORA - ME**, com o valor global fixo e irrevogável de **R\$ 295.724,30 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**.

Em 20/01/2017.



Geraldo Mendes Rodrigues Neto
Presidente CPL/GO



Andrea de Almeida C. G. da Silva
Membro



Charles Martins Borges
Membro Suplente



Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/GO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Adjudicamos/Homologamos a Tomada de Preços 1600 0004/16- DR/GO, nos termos propostos neste Relatório.

Em 20/01/2017

Edson de Souza Lobo
GERAD/COSUP/GO